TERMO DE CONTRATO CVL Nº 2509207/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL** a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada pela Sr. **THIAGO RAMOS DIAS**, Coordenador Especial do Gabinete do Prefeito, e a **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira, n° 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.053-640, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO,** inscrito no CPF sob o n° 095.195.527-66 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da adesão a Ata de Registro de Preços nº 52/2024 oriunda do PE SRP nº 28/2024, realizado pelo Secretaria Nacional de Segurança (UASG200331) para registro de preços, autorizada por despacho do Coordenador Especial do Gabinete do Prefeito, datado de 27/06/2025, às fls. 192 do processo nº CVL-PRO-2025/01922, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022, com suas alterações posteriores. A

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:06:45 -03'00'

CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de Equipamentos de Segurança Espargidor Agente Pimenta - OC e Espargidor Agente Lacrimogêneo - CS, para atender as necessidades da Força Municipal de Segurança da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO	U/C	QTDE	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
05	Espargidor Agente Lacrimogêneo - CS	UNID	20	R$ 609,42	R$ 12.188,40
06	Espargidor Spray de Pimenta - OC	UNID	660	R$ 73,00	R$ 48.180,00
VALOR TOTAL					**R$ 60.368,40**

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue/instalado na Secretaria Municipal da Casa Civil, localizada no Centro Administrativo São Sebastião – CASS, situado à Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 13º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20211-110, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado somente em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa por escrito. Com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº CVL-PRO-2025/01922, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — ENTREGA CONDICIONADA À AUTORIZAÇÃO MILITAR

A entrega do objeto deste instrumento ao adquirente somente serárealizada

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:07:06 -03'00'

mediante a autorização do Ministério do Exército. No caso de recusa doregistro ou de qualquer das autorizações, até o prazo previsto para entrega do objeto da presente avença, o contrato será rescindido sem penalidades, comdevolução integral dos valores já pagos, ou outro ajuste conforme acordo mútuo.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

O valor total do presente contrato é de R$ 60.368,40 (sessenta mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal da Casa Civil esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes, serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Sexto - A Contratante e seus prepostos se obrigam a manter sob sigilo todas as informações confidenciais a que tiver acesso, durante toda a execução do presente contrato, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:07:24 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro — A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal da Casa Civil. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto — Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:07:43 -03'00'

bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Sexto — Fica ressalvado das obrigações presentes nesta cláusula, o direito da CONTRATADA à proteção de seu segredo industrial e informações confidenciais, as quais só serão compartilhadas mediante prévia autorização ou em conformidade com a legislação aplicável. Ademais, qualquer decisão do CONTRATANTE que impacte a CONTRATADA será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se o direito de manifestação e apresentação de recursos.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem somente a partir da autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito).

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.28 13:07:59 -03'00'

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:08:14 -03'00'

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I — Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II — Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.28 13:08:31 -03'00'

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE,

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.28 13:08:46 -03'00'

prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal da Casa Civil, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 109/2023, processo.rio SMF-PRO-2022/03948).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.28 13:09:01 -03'00'

ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; (i) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:09:17 -03'00'

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplmento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casosde extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (doispor cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentesentre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimentoda multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:09:33 -03'00'

prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Secretário da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — RECURSOS

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:09:49 -03'00'

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e serádescontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:11:06 -03'00'

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2169, Código de Despesa 339030.17.173, tendo sido empenhada a importância de R$ 60.368,40 (sessenta mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000463.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.28 13:19:16 -03'00'

Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº14.133/2021;

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

THIAGO RAMOS DIAS
COORDENADOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:23:12 -03'00'

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:23:36 -03'00'

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 28/07/2025 14:46:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ESPARGIDOR SPRAY DE PIMENTA - OC E ESPARGIDOR AGENTE LACRIMOGÊNEO - CS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE ELITE DA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2024 ORIUNDA DO PE 12/2024, REALIZADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:28:51 -03'00'

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos de Segurança ESPARGIDOR AGENTE PIMENTA - OC e ESPARGIDOR AGENTE LACRIMOGÊNEO - CS, para atender às necessidades da Força Municipal de Segurança da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro se dará através de Ata de Registro de Preços 52/2024 oriunda do PE 12/2024, realizado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do Processo Administrativo 08020.002142/2024-61, celebrada com a Empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, com vigência de 12/12/2024 - 11/12/2025, especificada nos itens 05 e 06 da referida ARP, que atende plenamente às necessidades da demanda e se encontra disponível para adesão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	SIGMA	CATMAT	DESCRIÇÃO	U/C	QTDE	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
05	1305.00.029-04	483041	ESPARGIDOR AGENTE LACRIMOGÊNEO - CS	UNID	20	R$609,42	R$12.188,40
06	1305.00.034-71	458225	ESPARGIDOR SPRAY DE PIMENTA - OC	UNID	660	R$ 73,00	R$ 48.180,00

Tabela 01 – Do Objeto

1.2. O objeto desta contratação é classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º e art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.1 Entende-se que o objeto é de natureza não continuada, visto que sua interrupção não compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional da FMS.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Das Características e Especificações

Considerando tratar de adesão à ARP, as características e especificações são as dispostas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência referentes ao PE 12/2024- pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, que deu origem à ARP nº 52/2024, observando, ainda:

1.4.1 O Espargidor deverá reunir as seguintes especificações:

- Spray de Agente Pimenta (OC);
- Espargidor Spray de Agente Pimenta – Tamanho: Médio;
- Princípio Ativo: CAPSAICINA NATURAL;
- Concentração de Capsaicina Natural: 0,1 a 0,5 %;
- Peso Líquido: 125g a 250g;
- Formato: Cilíndrico;
- Material do Corpo: Alumínio;
- Tipo de Acionamento: Manual;
- Sistema de Segurança: Por pressão do atuador, evitando acionamento acidental;
- Alcance do jato de spray: De 2,0 a 5,0 metros.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:29:08 -03'00'

1.4.2 O espargidor manual deve estar completo com todos os seus componentes, bem como deve apresentar-se íntegro, sem partes soltas ou frouxas, trincas ou rachaduras, limpo e isento de materiais estranhos em suas partes e com todos os seus elementos constitutivos, correlacionados ao seu correto funcionamento.

1.4.3 O espargidor deve estar identificado conforme a legislação em vigor.

1.4.4 Todas as embalagens dos espargidores devem estar íntegras, isentas de rasgos, limpas, isentas de sinais de deterioração pela ação do tempo, de agentes orgânicos ou químicos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Conforme restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, município do Rio de Janeiro tem enfrentado desafios significativos relacionados à violência urbana, criminalidade organizada e conflitos territoriais. Nesse sentido, a Prefeitura pretende promover ações de combate à criminalidade, sendo crucial a aquisição de acessórios para atender às necessidades operacionais de segurança e eficiência, especialmente em áreas de risco elevado.

O desempenho dessas atribuições constitucionais e legais, de exercício do poder de polícia pelos agentes da Força Municipal de Segurança, pressupõe interação direta com os cidadãos e a pronta identificação dos policiais pelos cidadãos.

Diante da necessidade de prover aos agentes da divisão de elite da Guarda Municipal equipamentos necessários ao exercício do poder de polícia, faz-se necessária a aquisição de ESPARGIDOR SPRAY DE PIMENTA - OC.

O espargidor, especificamente, é um Instrumento da Tecnologia de Menor Potencial Ofensivo (TMPO), considerado uma arma de agente químico em aerossol ou espuma, projetado para conter, minimizar, debilitar ou incapacitar temporariamente as pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes.

A aquisição desses equipamentos serve para reforçar a segurança pública do município do Rio de Janeiro, visa alcançar o fortalecimento do controle territorial, melhoria nos índices de segurança pública, reforço na confiança da população nas forças de segurança pública, ao perceberem que as instituições estão preparadas para agir com a devida proteção e capacidade operacional.

Os objetos ora referenciados, serão utilizados por operadores da divisão de elite da Guarda Municipal em suas atividades de preservação de Ordem Pública, nas quais é imperiosa a necessidade de aplicação de recursos projetados para minimizar os riscos e salvaguardar a integridade física dos profissionais e demais envolvidos.

A aludida aquisição visa, principalmente, minimizar o número de pessoas lesionadas gravemente ou fatalmente, oportunizando aos policiais militares todos os meios para aplicação adequada do uso progressivo da força, pautando-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quando no desempenho de sua atividade fim.

A crescente violência exige que as forças de segurança pública estejam equipadas adequadamente.

Investir em equipamentos adequados e de qualidade, é essencial para suprir a necessidade básica de segurança, garantindo que os profissionais de segurança pública estejam adequadamente equipados e preparados para desempenhar suas funções com a devida segurança e eficiência.

A aquisição de espargidor de spray de gás de pimenta é, portanto, vital para garantir que a divisão de elite da Guarda Municipal possa operar de maneira eficaz, segura e autossuficiente

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.28 13:38:40 -03'00'

em uma ampla gama de situações e ambientes, melhorando a resposta a emergências e a proteção da população.
Uma vez que, a posse de material adequado, permite que as equipes executem suas tarefas com segurança, eficácia e eficiência operacional, ajudando a garantir o sucesso nas missões atribuídas, além de contribuir com que o mobilizado se motive nas missões, prestando serviço de excelência à sociedade

Portanto, conclui-se que a contratação é plenamente adequada ao atendimento da necessidade pública a que se destina, sendo indispensável para garantir a eficácia e segurança durante as diversas missões desempenhadas pela divisão de elite da Guarda Municipal.
Insta destacar, que a diversidade de materiais táticos é também um investimento ao capital humano, vez que visa a preocupação com o bem-estar e a segurança dos profissionais envolvidos nas operações

Desta maneira, justifica-se a presente contratação na medida em que visa garantir a integridade física das equipes de segurança pública municipais, reduzindo riscos operacionais, aumentando sua capacidade de atuar com eficiência, contribuindo para a melhoria da segurança no município, protegendo tanto os profissionais que desempenham suas funções diárias quanto a população que depende dos serviços prestados.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende às determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à instituição.

3. DESCRIÇÃO AOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Considerando tratar de adesão à ARP, os requisitos da contratação (Qualificação Técnica, Apresentação de Amostra, Da Proposta Comercial) são os dispostos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência referentes ao PE 12/2024- pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, que deu origem à ARP nº 52/2024 - ANEXO I deste Termo de Referência.

3.1. DAS HABILITAÇÕES

As habilitações Jurídica, Econômico-Financeira, Fiscal, Social e Trabalhista serão conforme a legislação vigente.

3.2. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

De acordo com consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto deste certame.

3.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.5. DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 225, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com a lei 14.133/21.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:39:57 -03'00'

3.5.1 Visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, na entrega dos produtos a Empresa Beneficiária deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na Resolução Conjunta SMA/SMAC nº 003, de 26 de agosto de 2013:

- Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclável, reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- Os produtos comercializados devem possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na (s) classe (s) A, aprovada pelo INMETRO, cuja função é informar o desempenho energético dos equipamentos.
- Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Os bens e os insumos dos produtos não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)

3.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

3.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas que vierem a disciplinar a matéria.

3.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

3.8.1 fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência referente ao PE 12/2024- pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, que deu origem à ARP nº 52/2024– ANEXO I deste Termo de Referência;

3.8.2 tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto do Contrato;

3.8.3 responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

3.8.4 atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:42:59 -03'00'

3.8.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

3.8.6 responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

3.8.7 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

3.8.8 responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

3.8.9 observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

3.8.10 cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.8.11 manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

3.8.12 se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8.13 informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:43:15 -03'00'

3.8.14 comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

3.8.15 observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

3.8.16 comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8.17 efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

3.8.18 manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

3.8.19 orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato.

3.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.9.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

3.9.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deve cumprir todas as condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência referentes ao PE 12/2024- pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, que deu origem à ARP nº 52/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as determinações a seguir dispostas

4.1 Das Condições do Fornecimento do Material

4.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, sem encargos adicionais, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após recebimento de cada Ordem de Fornecimento de Materiais (OFM) e respectiva Nota de Empenho. Tal prazo somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa por escrito.

4.1.2 A Ordem de Fornecimento de Materiais deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, e assinatura do responsável pela requisição.

4.1.3 Os bens deverão ser entregues, de segunda a sexta-feira no horário de 9h (nove horas) às 17h (dezessete horas), na Secretaria Casa Civil , localizada no Centro Administrativo São Sebastião – CASS, sito à Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 13º andar - Cidade Nova.

4.1.4 A CONTRATADA compromete-se a entregar manuais, certificados e garantia como todos e quaisquer documentos relacionados ao objeto, em português.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:43:30 -03'00'

4.1.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.6 O armazenamento, transporte, descarregamento e entrega dos materiais nas dependências da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.2.1 Quanto à estipulação do prazo de garantia, fica pactuado o previsto nos Incisos I e II do Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor ou o maior possível dado pelo fornecedor.

4.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo contratado, de acordo com as normas técnicas especificas.

4.2.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.2.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da comunicação da contratante.

4.2.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.2.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.2.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.2.9 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deve cumprir todas as condições constantes Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência referentes ao PE 12/2024- pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, que deu origem à ARP nº 52/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as determinações a seguir dispostas:

5.1 Do Cronograma de Execução Física-Financeira

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/20212, notadamente as disposições previstas nos arts.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:43:47 -03'00'

155 e seguintes da referida Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) A CONTRATADA deverá entregar o material de acordo a solicitação da CONTRATANTE no prazo de no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Materiais de acordo com as quantidades nela requisitadas.

e) A entrega dos bens deverá ser TOTAL, conforme a quantidade requisitada na Ordem de Fornecimento de Materiais e deverá vir acompanhada de Nota Fiscal, onde conste a quantidade e a data da realização da entrega, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

f) Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

5.2 Da Fiscalização

a) A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

b) A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

c) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

d) A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

e) Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos materiais, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

f) A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:44:04 -03'00'

5.3 Recebimento e Aceite do Objeto do Contrato

a) O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

b) A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato

c) Os materiais, objeto desta aquisição, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega/realização.

d) A simples entrega dos produtos objeto da solicitação não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade. Os bens serão recebidos:

PROVISORIAMENTE, de forma sumária, imediatamente após efetuada a entrega dos produtos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto constantes neste Termo de Referência e na proposta. Dar-se-á através do recibo aposto no documento fiscal, quando da entrega, desde que sejam verificadas as seguintes características:

- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito;
- A quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal.

DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material. Dar-se-á mediante "atesto" da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização, desde que satisfeitas as condições abaixo:

- Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do produto entregue, quantidade, preços unitários e total.

e) Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

f) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

g) O recebimento provisório ou definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos bens entregues, ficando a Contratada obrigada a substituir, sem ônus para a Contratante, no total ou em parte, o material contido no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo, sempre que se verificar vícios de quantidade ou que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos na sua especificação técnica, disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou, ainda, quando não condizer com o ofertado na proposta.

5.4 Força Maior e Caso Fortuito

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:44:25 -03'00'

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Considerando tratar de adesão à ARP, os critérios de medição e das condições de pagamento são os dispostos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência referentes ao PE 12/2024- pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, que deu origem à ARP nº 52/2024, observando, ainda, as determinações a seguir dispostas:

6.1 Dos Critérios de Medição

a) A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento fiel às determinações deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021.

b) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, em nome da Força Municipal de Segurança indicando, além de informações exigidas de acordo com a legislação própria: nome do item; marca e nome comercial, quantidade, preços unitários e totais correspondentes a cada item entregue, bem como a data da realização da entrega.

c) O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

d) A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas.

e) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

f) O pagamento será realizado, em moeda corrente nacional, após o recebimento e conferência do produto, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado.

6.2 Das Condições de Pagamento

a) Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

b) O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da CONTRATANTE.

c) No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

d) O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:44:46 -03'00'

7.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

7.1.1 A solução proposta para a Aquisição de Equipamentos de Segurança ESPARGIDOR SPRAY DE PIMENTA - OC e e ESPARGIDOR AGENTE LACRIMOGÊNEO - CS, para atender às necessidades da Força Municipal de Segurança da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro se dará através de Ata de Registro de Preços 52/2024 oriunda do PE 12/2024, realizado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do Processo Administrativo 08020.002142/2024-61, celebrada com a Empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, com vigência de 12/12/2024 - 11/12/2025, especificada nos itens 05 e 06 da referida ARP, que atende plenamente às necessidades da demanda e se encontra disponível para adesão.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando tratar de adesão à Ata de Registro de Preços 52/2024 oriunda do PE 12/2024, realizado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do Processo Administrativo 08020.002142/2024-61, celebrada com a Empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, com vigência de 12/12/2024 - 11/12/2025, o valor total da contratação será de R$ 60.368,40 (sessenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	U/C	QTDE	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
05	ESPARGIDORES **(GÁS LACRIMOGÊNEO)**	UNID	20	R$ 609,42	R$ 12.188,40
06	ESPARGIDORES **(SPRAY DE PIMENTA)**	UNID	660	R$ 73,00	R$ 48.180,00

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal da Casa Civil para o exercício de 2025, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
11001	11001.04.122.0389	339030	1.500.1.00

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

Davi de Mattos Carreiro
Chefe Executivo
Matrícula: 336.822-2

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:45:06 -03'00'

ANEXO I – A
DECRETO nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

THIAGO RAMOS DIAS
COORDENADOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:45:26 -03'00'

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

ANEXO I - B
DECRETO nº 43.562/2017
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto contratado, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, contratadas para execução do objeto, serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RAMOS DIAS
Data: 28/07/2025 14:58:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO RAMOS DIAS
COORDENADOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.28 13:46:02 -03'00'

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA